DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 151/2006

de 8 de Dezembro de 2006

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 146/2005, de 2 de Dezembro de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia e que altera a Directiva 92/42/CEE ([2]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo IV do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 23 (Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«24. **32004 L 0008:** Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia e que altera a Directiva 92/42/CEE (JO L 52 de 21.2.2004, p. 50).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

A directiva não se aplica à cogeração geotérmica no que respeita à Islândia.».

2. Ao ponto 10 (Directiva 92/42/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0008:** Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004 (JO L 52 de 21.2.2004, p. 50).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2004/8/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 53 de 23.2.2006, p. 43.
([2]) JO L 52 de 21.2.2004, p. 50.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES